PREFEITURA M. DE QUEIMADA NOVA-PI Fls. 61

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**

**PREGÃO Nº 008/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LINK PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA E A EMPRESA LUANDERSON COELHO DE SOUSA – ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PRREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI,** inscrito no CNPJ nº 41.522.202/0001-80 situado na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 780, Centro, Queimada Nova, Piauí neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: LUANDERSON COELHO DE SOUSA - ME,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 18.055.538/0001-69, com sede na rua João Moreira, nº 295, Centro, Queimada Nova - PI, representada neste ato pelo seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LINK PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS,** conforme o Pregão nº 008/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de internet com instalação de equipamentos e link para atender a demanda da prefeitura e demais secretarias (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 008/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 008/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 008/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

PREFEITURA M. DE QUEIMADA NOVA-PI
Fls. 62

**II** – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

**III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 008/2017;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Queimada Nova.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova (PI), 03 de março de 2017.

**CONTRATANTE:** _____
**PRREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI**

**CONTRATADA:** Luanderson coelho de Sousa
**LUANDERSON COELHO DE SOUSA - ME**

TESTEMUNHAS: Janine Mª Ferreira Amorim 030120953-50
Francivaldo Benício Gomes 031499553-45

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
VENTOS SOPRAM PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA M. DE QUEIMADA NOVA-PI
Fls. 65

PREFEITURA DE
QUEIMADA NOVA
VENTOS SOPRAM PARA O DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº ____/2017.**

**1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LINK, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI E LUANDERSON COELHO DE SOUSA ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, CNPJ n. 41.522.202-0001-80,**situada na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 497, centro, Queimada Nova-PI, por intermédio do seu representante legal.

**CONTRATADA: LUANDERSON COELHO DE SOUSA ME,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 18.055.538/0001-69, com sede na Rua João Moreira, 295, centro, Queimada Nova- PI, neste ato por seu representante legal..

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente**1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LINK,** conformeautorização do Pregão Presencial n° 008/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, do Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova (PI), 28 de dezembro de 2017

**CONTRATANTE:** Francisco José Coelho

**CONTRATADA:** Luanderson coelho de sousa

TESTEMUNHAS:

Antonio Sofia de Melo 305.580.343-49

Aline Maria dos Santos 023.947.353-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo. Inexigibilidade n. 001/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA** (CNJP/MF sob o nº 08.681.051/0001-38). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

1º Termo Aditivo. Inexigibilidade n. 002/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **ATUAL SISTEMAS ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA** (CNJP/MF sob o nº 19.338.362/0001-15). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

1º Termo Aditivo. Inexigibilidade n. 003/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**(CNJP/MF sob o nº 05.500.356/0001-08). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

1º Termo Aditivo. Convite n. 001/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA** (CNJP/MF sob o nº 06.164.260/0001-89). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

2º Termo Aditivo. Pregão Presencial n. 001/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **SOCIETA PIAUÍ SERVIÇOS LTDA** (CNJP/MF sob o nº 10.565.173/0001-00). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

1º Termo Aditivo. Pregão Presencial n. 003/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **A O S SOFTWARE LTDA** (CNJP/MF sob o nº 10.368.908/0001-33). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

1º Termo Aditivo. Pregão Presencial n. 004/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **POLYANA GOIS LIMA**(CNJP/MF sob o nº 19.961.477/0001-90). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

1º Termo Aditivo. Pregão Presencial n. 007/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **ROBERICO RODRIGUES DE SOUZA** (CPF sob o nº 042.037.764-65). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

1º Termo Aditivo. Pregão Presencial n. 008/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **LUANDERSON COELHO DE SOUSA ME** (CNJP/MF sob o nº 18.055.538/0001-69). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

1º Termo Aditivo. Pregão Presencial n. 054/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **MASTER CONSULTORIA E TREINAMENTOS MEI** (CNJP/MF sob o nº 27.218.781/0001-41). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 3 (três) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

1º Termo Aditivo. Pregão Presencial n. 055/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **JOSÉ REINAM DE SOUSA,** CPF sob o nº069.341.343-38. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 3 (três) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

1º Termo Aditivo. Pregão Presencial n. 055/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **ARINALDO PEREIRA RODRIGUES,** CPF sob o nº807.739.403-59. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência

contratual por mais 3 (três) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

1º Termo Aditivo. Dispensa n. 001/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **ADM SISTEMAS LTDA EPP** (CNJP/MF sob o nº07.568.886/0001-13). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

1º Termo Aditivo. Dispensa n. 005/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **GESIO REIS DANTAS,**CPF sob o nº297.899.298-03. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

Queimada Nova (PI), 28 de dezembro de 2017.

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº ____/2018.**

**2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LINK, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI E LUANDERSON COELHO DE SOUSA ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, CNPJ n. 41.522.202-0001-80,**situada na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 497, centro, Queimada Nova-PI, por intermédio do seu representante legal.

**CONTRATADA: LUANDERSON COELHO DE SOUSA ME,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 18.055.538/0001-69, com sede na Rua João Moreira, 295, centro, Queimada Nova- PI, neste ato por seu representante legal..

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente**2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LINK,** conformeautorização do Pregão Presencial n° 008/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, do Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova (PI), 27 de dezembro de 2018

**CONTRATANTE:** Raimundo Julio Leal

**CONTRATADA:** Luanderson Coelho de Sousa

TESTEMUNHAS:

Osvaldo Virgilio de Sousa 034.404.733-06

Ayaileve [illegible] Coelho 968.319.363-34

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº ____/2017.**

**3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LINK, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI E LUANDERSON COELHO DE SOUSA ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, CNPJ n. 41.522.202-0001-80,**situada na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 497, centro, Queimada Nova-PI, por intermédio do seu representante legal.

**CONTRATADA: LUANDERSON COELHO DE SOUSA ME,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 18.055.538/0001-69, com sede na Rua João Moreira, 295, centro, Queimada Nova- PI, neste ato por seu representante legal..

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente 4° **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LINK,** conformeautorização do Pregão Presencial n° 008/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, do Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova (PI), 27 de dezembro de 2019

**CONTRATANTE:** Raimundo Julio Coelho

**CONTRATADA:** Luanderson Coelho de Sousa

TESTEMUNHAS:

Aline Maria dos Santos 023.947.353-17

Jackson dos Reis Sousa CPF: 052.413.963-65

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

3º Termo Aditivo. Pregão Presencial n. 008/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **LUANDERSON COELHO DE SOUSA ME (**CNJP/MF sob o nº 18.055.538/0001-69). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 27/12/2019.

Queimada Nova (PI), 27 de dezembro de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº ____/2017.**

**4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LINK, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI E LUANDERSON COELHO DE SOUSA ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, CNPJ n. 41.522.202-0001-80,** situada na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 497, centro, Queimada Nova-PI, por intermédio do seu representante legal.

**CONTRATADA: LUANDERSON COELHO DE SOUSA ME,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 18.055.538/0001-69, com sede na Rua João Moreira, 295, centro, Queimada Nova- PI, neste ato por seu representante legal..

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LINK,** conformeautorização do Pregão Presencial n° 008/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, do Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova (PI), 28 de dezembro de 2020

**CONTRATANTE:** _____

**CONTRATADA:** Luanderson coelho de sousa

TESTEMUNHAS:

Aline Maria dos Santos 023.947.353-17

Jackson dos Reis Sousa CPF: 052.493.963.65

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

4º Termo Aditivo. Inexigibilidade n. 003/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**(CNJP/MF sob o nº 05.500.356/0001-08). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2020.

4º Termo Aditivo. Pregão Presencial n. 007/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **ROBERICO RODRIGUES DE SOUZA (**CPF sob o nº 042.037.764-65). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2020.

4º Termo Aditivo. Pregão Presencial n. 008/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **LUANDERSON COELHO DE SOUSA ME (**CNJP/MF sob o nº 18.055.538/0001-69). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2020.

4º Termo Aditivo. Dispensa n. 005/2017. Contratante: O Município de Queimada Nova. Contratado: **GESIO REIS DANTAS**,CPF sob o nº297.899.298-03. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2020.

Queimada Nova (PI), 28 de dezembro de 2020.